



Altera a Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, modificada pela Lei Municipal nº 5.635, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para a Rede Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.211/2012, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I -a admissão de professor de educação básica, auxiliares de desenvolvimento infantil e merendeiras para suprir demandas decorrentes da expansão da Rede Pública Municipal de Educação;
- II -a admissão de professor de educação básica, auxiliares de desenvolvimento infantil e merendeiras para substituições em função de licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e alterações;
- III -a admissão de professores de educação básica e auxiliares de desenvolvimento infantil, para substituições e afastamentos previstos na Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2019, inclusive os casos de Função Gratificada;
- IV -a admissão de professores de educação básica para substituições em casos de ausências esporádicas.” (NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- I -de 06 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º;
- II -de no máximo 15 (quinze) dias, não prorrogáveis, no caso do inciso IV do art. 2º, quanto à substituição de docentes.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O recrutamento de pessoal a ser contratado, na hipótese prevista no art. 2º, incisos I, II e III desta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, no Diário Oficial do Município e em outro meio de divulgação que a Administração Pública dispuser.



LEI Nº 5.661, DE 11 DE MARÇO DE 2021

2/2

Parágrafo único. O recrutamento de pessoal a ser contratado, na hipótese prevista do art. 2º, inciso IV, será feita mediante credenciamento a ser regulamentado por resolução da Secretaria de Educação." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos dos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Mauá, exceto disposições para os funcionários públicos, relativas à licença prêmio de assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de interesses particulares e adicional por tempo de serviço.

§ 1º Os servidores contratados nos termos dos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, não fazendo jus a qualquer benefício previdenciário a cargo do Município.

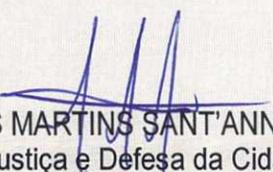
§ 2º O pessoal contratado nos termos do inciso IV do art. 2º desta Lei terá direito somente ao recebimento do valor da hora/aula efetivamente dada, excluindo-se quaisquer tipos de licença, afastamentos ou outras vantagens pecuniárias". (NR)

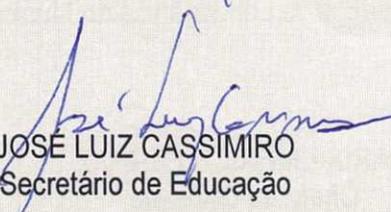
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, e a Lei Municipal nº 5.635, de 18 de setembro de 2020.

Município de Mauá, em 11 de março de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

-vide verso-